

## **Decreto nº 4.516, de 22 de dezembro de 2017.**

*"Que institui o Sistema de Banco de Horas no Município de Pederneiras e dá outras providências"*

**Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/03/1943, em seu Art. 59 prevê a possibilidade de instituir o “Banco de Horas” para armazenar as horas de trabalho excedente e não pagas, para gozo futuro;

**Considerando ainda** que Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi recentemente alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, e que agora em seu Art. 59, § 5º permite a celebração de acordo individual por escrito, para Banco de Horas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Banco de Horas a crédito, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes à jornada habitual de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:

- I. As horas excedentes à jornada habitual de trabalho serão computadas como horas a crédito para serem compensadas com folgas.
- II. Os limites máximos de horas extras prestadas por servidores ficam limitados da seguinte forma:
  - a. Segunda-feira a sexta-feira: 02h00min horas (por dia)
  - b. Sábados: 10h00min horas (por dia)
  - c. Domingos e feriados: 10h00min horas (por dia)

**§ 1º.** A conversão das horas referidas nos incisos I e II deste artigo se dará na seguinte proporção de acordo com o dia da semana:

- a. Segunda-feira a Sábado cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 01h00min hora a ser compensada; e
- b. Domingos e Feriados cada 01h00min hora acumulada será equivalente a 02h00min horas a serem compensadas.

**§ 2º.** O controle da compensação de horas deverá ser efetuado mensalmente pelo superior imediato do servidor público conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sempre com base nos registros obtidos pela análise do relógio de ponto eletrônico ou, subsidiariamente, em eventual anotação manual do ponto.

**§ 3º.** A compensação de horas deverá ocorrer em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após sua geração.

**§ 4º.** Caso o servidor, após os 05 meses, possua ainda saldo de horas a compensar, seu Secretário Municipal hierarquicamente superior juntamente com a Secretaria Municipal de Administração fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente.

**§ 5º.** As datas em que ocorrerão as compensações ficarão condicionadas à prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Secretário Municipal hierarquicamente superior ao servidor.

**§ 6º.** Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito à compensação de jornada, nem ao recebimento de horas extras a qualquer título.

**§ 7º.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

**§ 8º.** Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

**Art. 2º.** Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em abono pecuniário, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

**Art. 3º.** O total das horas extras efetuadas durante o mês não poderá ser superior ao limite legal de 60 (sessenta) horas.

**Art. 4º.** A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

**Art. 5º.** Apenas será permitida a efetivação do banco de horas mediante expressa concordância do servidor municipal, manifestada pela assinatura do Acordo Individual de Banco de Horas cujo modelo consta do Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de dezembro de 2017.

***Vicente Juliano Minguili Canelada***  
**Prefeito Municipal**